



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 2700/2009 Projeto de Resolução : 14/2009

Data e Hora: 11/05/09 17:22:39

Procedência: Dermival Galvão

Da nova redação ao Art. 328 da Lei nº 1722/98 (Regimento Interno).

cx 07/2009 PJ de Res

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 2700/2009 Projeto de Resolução : 14/2009
Data e Hora: 11/05/09 17:22:39
Procedência: Dermival Galvão
Da nova redação ao Art. 326 da Lei nº 1722/98 (Regimento Interno).

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º /2009

Ementa: Da nova redação ao Art. 326 da Lei nº 1722/98 (Regimento Interno).

Art. 1º - O Artigo 326 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, passa a vigorar com a seguinte redação.


Art. 326 - Em cada Sessão Legislativa o vereador poderá indicar 2 (dois) nomes para receberem o Título de Cidadão Vitoriense.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2010.

Palácio Atílio Vivacqua, 11 de maio de 2009.

Dermival Galvão
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

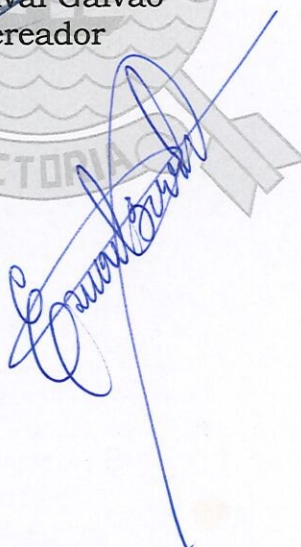
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2700	02	

JUSTIFICATIVA

Ao apresentarmos o presente Projeto de Resolução, vimos muito respeitosamente solicitar aos nobres pares desta Casa de Leis, a aprovação desta proposição, que tem como objetivo único reduzir o número de Homenageados com o Título de Cidadão Vitorienense, uma vez que o atual número torna-se cansativo, inclusive os próprios homenageados por muitas vezes tem reclamado da demora, lembramos ainda que com a redução poderemos melhor selecionar os homenageados, tornando o evento mais atrativo.

Palácio Atílio Vivácqua, em 11 de maio de 2009


Dermival Galvão
Vereador





Art. 321. A pena indicada na representação poderá ser desclassificada no parecer da Corregedoria Geral ou mediante a aprovação das emendas apresentadas ao projeto de resolução.

Art. 322. Após leitura, o parecer da Corregedoria Geral, com o respectivo projeto, se houver, será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para emitir parecer sobre o aspecto da constitucionalidade, no prazo de quinze dias úteis.

Art. 323. Depois de lido o parecer da comissão a que se refere o artigo anterior, será a matéria incluída em pauta.

CAPÍTULO IX

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS E HONRARIAS

Art. 324. Em datas especificadas neste Regimento a Câmara fará entrega dos seguintes títulos e honrarias aprovados em Plenário.

- I - Título de "Cidadão Vitoricense";
- II - Título de Honra ao Mérito pelo "Dia Internacional da Mulher";
- III - Comenda "Carlos Lindenberg";
- IV - Comenda "João Santos Filho";
- V - Comenda "Egídio Antônio Coser";
- VI - Comenda "Dr. Carlito Von Schilgen";
- VII - Medalha "Ayrton Senna";
- VIII - Medalha "Dom João Batista da Mota e Albuquerque";
- IX - Medalha de "Mérito de Defesa do Meio Ambiente";

Seção I

DO TÍTULO DE "CIDADÃO VITORIENSE"

Art. 325. Na primeira quinzena do mês de setembro, em dia previamente designado pelo Presidente, será realizada Sessão Solene em comemoração ao "Aniversário da Fundação da Cidade de Vitória".

Parágrafo Único - Como parte do programa a Câmara fará entrega do Título de Cidadão Vitoricense à personalidades que fizerem jus a esta honraria.

Art. 326. Em cada Sessão Legislativa o Vereador poderá indicar 5 (cinco) nomes para receberem o Título de Cidadão Vitoricense.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2700	03	<i>[Handwritten signature]</i>

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 12/05/09

DIRETOR

LAURO CYRESTE
DIRETOR DA
CÂMARA

INCLUA-SE EM PAUTA P/ DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 22/05/09

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 1.ª Discussão

Em, 13/05/09

Presidente da Câmara

Pautado em 2.ª Discussão

Em, 14/05/09

Presidente da Câmara

Pautado em 3.ª Discussão

Em, 21/05/09

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
ACTUALIAZ	ANEXO	PROCESSO
		0000

Pautado em 45 Discussão

Em, 26/05/09

Presidente da Câmara

Pautado em 5º Discussão

Em, 27/05/09

Presidente da Câmara

AO SAC (SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO:

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

Em, 18/05/2009

Diretor DEL

LAURO CYPRESTE
DIRETOR DAL

A Memória Jurídica

De ordem do Presidente da Comissão de Justiça Vereador Ademir Rocha, estamos encaminhando o processo para análise preliminar da matéria.

Em, 03/06/09

SAC - SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas

Jaqueline R. F. Freitas

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2700	04	A

Fls.

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

AUTOS DO PROCESSO N.º 2700/2009
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 14/2009

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, formulado pelo Vereador DERMIVAL GALVÃO, conforme consta no documento de fl. 01.

O referido projeto tem como finalidade, ou seja, “Da nova redação ao Art. 326 da Lei n.º 1722/98 (Regimento Interno)”.

Os autos vieram a Assessoria Técnica para emitir parecer sobre a legalidade da matéria.

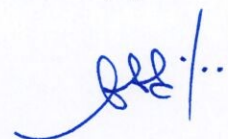
É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto do EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR DERMIVAL GALVÃO se diz respeito em dar nova redação ao artigo 326, da Lei n.º 1.722/98, fato explicitado em 11.05.2009 (doc. de fl. 01) – ainda, sua EXCELENCIA se manifestou, através da justificativa de fl. 02 – sob a ótica da norma legal aplica em relação à matéria propriamente dita.

Por outro lado, há necessidade de se trazer à baila, que a matéria em si está capitulada no artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Vitória, motivo pelo qual, não há nenhum ferimento a própria norma legal aplica em relação à matéria.

Outrossim, a título de ilustração, se pode enforçar, que a abstração e a generalidade, elementos da norma jurídica, impedem, muitas vezes, pela



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2700	05	A

Fls.

Câmara Municipal de Vitória

Comissão de Justiça

amplitude do comando dela emanado, que a regra de direito contenha, em si mesma, um mecanismo para evitar o seu uso ilegítimo, ou para sancioná-lo, naqueles casos em que se simula cumprir a lei, quando, na verdade, se contraria o seu preceito, alcançando-se resultado, objetivamente, outro, motivo pelo qual, se assegura o livre contraditório a uma própria norma legal.

Ainda em relação à matéria, somente a título de ilustração, se pode afirmar tomando-se por base o memorável trabalho de Rui Barbosa "Oração aos Moços", donde lembra a lição do Apóstolo: "ora, dizia São Paulo, que boa é a lei, onde se executa legitimamente. *Bona est lex, si quis ea legitime utatur*" (9ª Ed., Forense, Rio, s/d, p. 40). Sem dúvida, a lei só pode ser usada para fins legítimos, e não como instrumento de deturpação da vontade, nela virtualmente contida.

Sabe-se melhor, que seja a redação das leis, com uso de expressões simples ou precisa linguagem, poderá haver lacunas a ser preenchidas em virtude das ambigüidades e incertezas delas resultantes, razão pela qual não poderá haver outra interpretação a não ser a presente. Portanto, se conclui sem sobra de dúvidas, que a norma é taxativa, não permitindo outra interpretação.

Desta forma é necessário lembrar, que nenhum poder e nenhum princípio são absolutos em um Estado de Direito; o poder não é absoluto, estando sujeito a princípios e regras jurídicas.

Nesse viés, um dos institutos assecuratórios desta segurança jurídica é o direito propriamente dito de um modo geral. Esta tem sua razão de ser no fato de que as relações jurídicas têm, que proporcionar estabilidade e

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2700	06	A

Fls.

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça


confiança aos destinatários do ordenamento jurídico, pois o direito é concebido para gerar a paz no convívio social.

CONCLUSÃO

Mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação; opino, ainda, que seja dado conhecimento ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR.

É como entendo, S.M.J.

Em 10/06/2009.



Anozôr Alves De Assis
Assessor Técnico (OAB-ES 2.393)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2700	07	JA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador..... Aloisio
..... Varela para relatar

Em 15 / 06 / 2009.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2700	08	A

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 30 / 06 / 09

Presidente

VEREADOR
VAREJÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER

(Ao Projeto de Resolução n.º 14/2009 – Processo: 2700/2009)

Trata-se do Projeto de Resolução de autoria do Ilmo. Vereador Dermival Galvão, Da nova redação ao Art.326 da Lei nº 1722/98 (Regimento Interno).

Após exame, não vejo ilegalidade de qualquer natureza.

Assim sendo:

Ante os motivos aduzidos, **SOU PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2009**, admitindo assim, oportuno exame de seu mérito, por outras instâncias.

É o Parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 19 de junho de 2009.

Vereador ALOÍSIO VAREJÃO
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2700	09	gh

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Mesa Diretora

Ao Sr. Vereador Fabio

dube para relatar.

Em 02/07/2009

[assinatura]
Presidente

GABINETE DO VEREADOR FABIO LUBE
M E S A D I R E T O R A

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2009

Processo Nº 2700/2009

Procedência: DERMIVAL GALVÃO

EMENTA: Da nova redação ao Art. 326 da Lei nº 1722/98 (Regimento Interno).

Trata-se de Projeto de Resolução, apresentado pelo Vereador Dermival Galvão, com objetivo de dar nova redação ao artigo 326 do Regimento Interno desta Casa de Leis, assim reduzir o quantitativo de 5 (cinco) indicações por cada Vereador para ser agraciado com o Título de Cidadão Vitoricense, para no máximo 2 (duas) indicações anuais por cada Vereador.

Após análise pela Comissão de Justiça, teve opinamento favorável à aprovação do presente Projeto de Resolução.

Verifico ainda, o atendimento ao art. 289, I, eis que, o projeto conta com a assinatura de 1/3 dos membros desta Câmara.

A nosso ver, a redução do número dos agraciados pelo Título de Cidadão Vitoricense, além de dinamizar o evento que ocorre anualmente, reduzindo gastos com sua realização, vem ainda enriquecer o seu valor perante a sociedade capixaba, destacando sua importância e relevância inegável perante aos homenageados seletos e singulares na contribuição com o desenvolvimento da cidade de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2700	11	A

Diante do exposto, estando o projeto dentro das atribuições legislativas da Mesa Diretora, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto Resolução nº 14/2009.

Palácio Attílio Vivacqua, 23 de setembro de 2009.

Fabio Lube Rangel

FABIO LUBE RANGEL
Vereador – PDT

Comissão de *Mesa Diretora*

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 07/10/09

Presidente

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2700	12	A

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 08/10/09.

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas
Jaqueline R. F. Freitas

o. Diretor, devidamente providenciado,

Em: 09/10/09

Rita Pratti
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2700	13	R



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

AVULSO Nº. 304/2009

PROCESSO	2700/2009
PROJETO DE LEI'	14/2009
EMENTA	Dá nova redação ao Art. 326 da Lei nº 1722/98 (Regimento Interno).
INICIATIVA	DERMIVAL GALVÃO
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Mesa Diretora – Pela Aprovação




CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	QUANTO
2700	14	2

Inclua-se na Pauta da Ordem do Dia

Em, 03/11/2009


PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovada em 1º Turno

Em, 03/11/2009


PRESIDENTE

Aprovado em 2º Turno


Em, 18/11/2009


PRESIDENTE

A Funcionaria Ednéa Harekbart,

Para extração da Resolução aprovada na Sessão Ordinária de 18/11/2009 e posteriormente encaminhar ao Diário Oficial do Estado, para publicação.

Em 19/11/2009


Lauro Cypreste

Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Sr. Diretor:

Devidamente providenciado.

Em, 23/11/2009


Ednéa Harekbart



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1º Turno

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2700	12	3

BOLETIM DE VOTAÇÃO

74ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 03 / 11 / 09

VEREADOR	VOTAÇÃO		AUSENTE	OBSERVAÇÃO
	SIM	NÃO		
ADEMAR ROCHA	X			
ALEXANDRE PASSOS				P
ALOÍSIO VAREJÃO	X			
DERMIVAL GALVÃO	X			
ESMAEL ALMEIDA		/	X	
FABIO LUBE			X	
FABRÍCIO GANDINI	X			
JUAREZ GONÇALVES VIEIRA	X			
LUISINHO COUTINHO			X	
MAX DA MATA			L	
NAMY CHEQUER	X			
NEUZINHA DE OLIVEIRA	X			
REINALDO BOLÃO	X			
SERJÃO	X			
ZEZITO MAIO		X		

SECRETÁRIO: 



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2º Turno

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2700	10	7


BOLETIM DE VOTAÇÃO

79º SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 18 / 11 / 2009

VEREADOR	VOTAÇÃO		AUSENTE	OBSERVAÇÃO
	SIM	NÃO		
ADEMAR ROCHA	X			
ALEXANDRE PASSOS				P
ALOÍSIO VAREJÃO	X			
DERMIVAL GALVÃO	X			
ESMAEL ALMEIDA	X			
FABIO LUBE	X			
FABRICIO GANDINI	X			
JUAREZ VIEIRA	X			
LUISINHO COUTINHO	X			
MAX DA MATA	X			
NAMY CHEQUER	X			
NEUZINHA DE OLIVEIRA	X			
REINALDO BOLÃO	X			
SERJÃO	X			
ZEZITO MAIO	X			

SECRETÁRIO: Fabio Lube

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2700	17	



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Publicação no DIO
Em, 27/11/2009
M. Odúvia Hauck
Secretaria de Documentação e Informação

RESOLUÇÃO Nº 1.858

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o Art. 289 combinado com o Art. 292, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

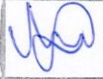
RESOLUÇÃO

Dá nova redação ao artigo 326 da Resolução n.º 1.722/98 - Regimento Interno.

Art. 1º. O artigo 326 da Resolução n.º 1.722 de 11 de dezembro de 1998 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 326. Em cada sessão legislativa o vereador poderá indicar 2 (dois) nomes para receberem o Título de Cidadão Vitoriense."



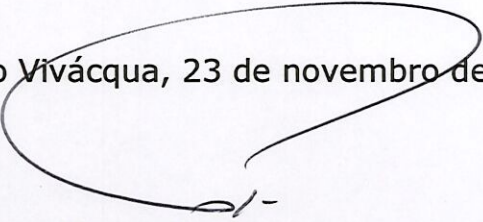
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2700	18	



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

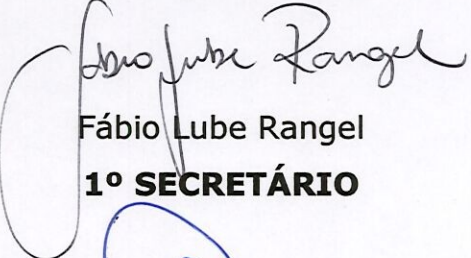
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Palácio Atílio Vivácqua, 23 de novembro de 2009.



Alexandre Passos

PRESIDENTE



Fábio Lube Rangel

1º SECRETÁRIO



Luis Carlos Coutinho

2º SECRETÁRIO

Fabício Gandini


3º SECRETÁRIO

Publicação no Dio
Em, 27/11/2009

Missão de  Informação e Infor

RESOLUÇÃO Nº 1.858

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o Art. 289 combinado com o Art. 292, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2700	19	

RESOLUÇÃO

Dá nova redação ao artigo 326 da Resolução n.º 1.722/98 - Regimento Interno.

Art. 1º. O artigo 326 da Resolução n.º 1.722 de 11 de dezembro de 1998 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 326. Em cada sessão legislativa o vereador poderá indicar 2 (dois) nomes para receberem o Título de Cidadão Vitorense."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Palácio Atílio Vivácqua, 23 de novembro de 2009.

Alexandre Passos
PRESIDENTE



Fábio Lube Rangel
1º SECRETÁRIO

Luis Carlos Coutinho
2º SECRETÁRIO

Fabrcio Gandini
3º SECRETÁRIO

RECEBEMOS

Recebido em 26/11/09 Hora: _____


RUBRICA DO RECEBEDOR



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2700	20	

ARQUIVE-SE
Em 10/02/2010
LAURO Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória